

1
4
SP

CONSELHO NACIONAL DE PROcriação MEDICAMENTE ASSISTIDA

(CNPMA)

ATA N.º 45/III

Ao décimo nono dia do mês de novembro de dois mil e vinte e um reuniu, por videoconferência, pelas 9:30 horas, o Conselho Nacional de Procriação Medicamente Assistida (CNPMA). Nesta reunião estiveram presentes os seguintes membros do Conselho: Carla Rodrigues (Presidente), Sérgio Castedo (Vice-Presidente), Alberto Barros, Carlos Calhaz Jorge, Carlos Plancha, Helena Pereira de Melo, Joana Mesquita Guimarães e Pedro Xavier.

A Presidente, dando início à reunião, colocou à consideração dos demais Conselheiros a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto 1. Questões prévias:

- a) Leitura, debate e aprovação da ata da reunião anterior;
- b) Apresentação e boas-vindas à Técnica Superior Dra. Susana Barbas;
- c) Informação acerca do procedimento a seguir para a elaboração do Relatório da Atividade em PMA.

Ponto 2. Deliberação sobre pedidos de aplicação de testes genéticos pré-implantação.

Ponto 3. Atualização da deliberação sobre testes genéticos pré-implantação.

Ponto 4. Análise de uma ação de inspeção realizada a um Centro de PMA.

Ponto 5. Análise de uma questão relacionada com assinaturas de consentimentos informados e normas internas subsequentes instituídas pelos Centros.

Ponto 6. Deliberação acerca da necessidade de elaborar um consentimento informado para a Inseminação *Post Mortem*.

Tendo sido aprovada a Ordem de Trabalhos, foi, no âmbito da alínea a) do Ponto 1, e depois da sua análise e revisão, aprovada por unanimidade a ata relativa à reunião anterior.

No que diz respeito à alínea c) do Ponto 1 da Ordem de Trabalhos e tendo sido recebida uma proposta para apoio informático e análise de dados com vista à elaboração do Relatório Anual da Atividade em PMA, foi decidido solicitar à Assembleia da República que acautele o valor constante da Proposta no orçamento do CNPMA e, nessa sequência, sejam desencadeados os procedimentos necessários para a contratualização com a empresa proponente em causa.

No âmbito do Ponto 2 da Ordem de Trabalhos, os Conselheiros analisaram os pedidos de aplicação de testes genéticos pré-implantação, como se segue:

Com referência ao pedido de autorização 103/PGT-M/2021, em que o elemento feminino do casal é portador de variante patogénica no gene *COL6A2* (associada a Miopatia de Bethlem), o CNPMA deliberou o seguinte:

Estando verificados os pressupostos exigidos nos artigos 4.º, n.º 2, in fine, 28.º, n.º 1 e 7.º, n.º 3, da Lei n.º 32/2006, de 26 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 17/2016, de 20 de junho, o CNPMA, ao abrigo do n.º 3, do artigo 28.º, da referida Lei, autoriza a realização de ciclo de PMA com o PGT-M petitionado.

Com referência ao pedido de autorização 106/PGT-M/2021, em que ambos os elementos do casal são portadores de variantes provavelmente patogénicas no gene *SMO*, e com antecedentes de duas interrupções médicas de gravidez de fetos com síndromes polimalformativas, tendo o 2º feto diagnóstico de Síndrome Pallister-Hall-like, o CNPMA deliberou o seguinte:

Estando verificados os pressupostos exigidos nos artigos 4.º, n.º 2, in fine, 28.º, n.º 1 e 7.º, n.º 3, da Lei n.º 32/2006, de 26 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 17/2016, de 20 de junho, o CNPMA, ao abrigo do n.º 3, do artigo 28.º, da referida Lei, autoriza a realização de ciclo de PMA com o PGT-M petitionado.

Com referência ao pedido de autorização 107/PGT-M/2021, em que ambos os elementos do casal são portadores de variantes patogénicas no gene *MYO7A*, o CNPMA deliberou o seguinte:

Estando verificados os pressupostos exigidos nos artigos 4.º, n.º 2, in fine, 28.º, n.º 1 e 7.º, n.º 3, da Lei n.º 32/2006, de 26 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 17/2016, de 20 de junho, o CNPMA, ao abrigo do n.º 3, do artigo 28.º, da referida Lei, autoriza a realização de ciclo de PMA com o PGT-M petitionado.

Com referência ao pedido de autorização 105/PGT-A/2021, o CNPMA considerou *estarem verificados os pressupostos exigidos nos artigos 4.º, n.º 2, in fine e 28.º, n.º 2, da Lei n.º 32/2006, de 26 de julho, pelo que foi autorizada a peticionada realização de PGT-A.*

No que concerne ao Ponto 3, o Conselho Nacional de Procriação Medicamente Assistida deliberou manter os procedimentos de autorização dos testes genéticos de pré-implantação constantes da Deliberação Sobre Testes Genéticos Pré-Implantação.

Subsidiariamente, nos casos de PGT-A que carecem de aprovação em plenário, o CNPMA deliberou aditar à informação de autorização o seguinte parágrafo:

“O CNPMA recorda que, tal como referido no texto do respetivo Consentimento Informado (a) Não está demonstrado que o Teste Genético Pré-Implantação de Aneuploidias (PGT-A) aumente o sucesso das técnicas de PMA, nomeadamente a taxa de nascimento de nados vivos. (b) O Teste Genético Pré-Implantação de Aneuploidias não exclui a possibilidade de ser transferido para o útero um embrião com uma aneuploidia. De facto, tal pode ocorrer por dois motivos principais: ou porque o embrião apresenta uma aneuploidia não detetada por limitações da técnica usada; ou porque o embrião é constituído por células normais e anormais (situação designada por mosaicismo), tendo sido analisadas apenas células normais. (c) Da mesma forma, o Teste Genético Pré-Implantação de Aneuploidias pode levar à rejeição de embriões que dariam origem a bebés cromossomicamente normais”.

Relativamente ao Ponto 4 da Ordem de Trabalhos, a Presidente informou os Conselheiros das circunstâncias em que decorreu uma ação inspetiva a um Centro de PMA, aguardando-se agora o relatório final elaborado pela equipa de inspeção.

Já no Ponto 5 da Ordem de Trabalhos, o Conselheiro Carlos Calhaz Jorge deu conhecimento de uma situação ocorrida num Centro de PMA, que se prendia com a assinatura dos consentimentos informados por profissionais não médicos, por delegação do Diretor do Centro, procedimento que o CNPMA considera irregular. A este respeito será tomada uma posição formal quando for recebido o relatório final a remeter pela equipa de inspeção.

Por fim, no âmbito do Ponto 6 da Ordem de Trabalhos e tendo em conta as alterações introduzidas à Lei n.º 32/2006, de 26 de julho, pela Lei n.º 72/20231, de 12 de novembro, em matéria de Inseminação *Post Mortem*, foi deliberada a criação de um novo modelo de consentimento informado, dirigido especificamente às situações de Inseminação *Post Mortem* e a atualização dos Consentimentos Informados na sequência das alterações legais nesta matéria.

Nada mais havendo a considerar, a Presidente deu por encerrada a reunião pelas 14h30m.

A Presidente do CNPMA



(Carla Rodrigues)

A Assessora

Susana Barbas